



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 002/2023-FMS - REPUBLICADO

O Município de Chapecó, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de Chapecó, com amparo no disposto no Art. 199, da Constituição Federal, bem como nas Leis nºs 8.080/90, 8.866/93, Portaria GM nº 95/01, e Portaria nº 2.567/2016, ambas do Ministério da Saúde, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, desde que atendidas as exigências do presente Edital e seus anexos:

1. Do Objeto

Tem por objeto o presente Credenciamento a CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS DA REGIÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, de acordo com o Item 02 e demais cláusulas do presente Edital.

1.1. Justificativa para Contratação:

A Rede de Saúde do município não possui serviços próprios suficientes para atendimento da demanda na especialidade de urologia de média complexidade, necessitando assim complementar via iniciativa privada através de contratualização da oferta deste serviço.

Desse modo, para efetivar a universalidade do acesso e a integralidade da assistência, torna-se indispensável contratar junto à iniciativa privada, para atendimento aos usuários SUS.

2. Dos serviços a serem contratados e da Remuneração:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE TOTAL*	VALOR UNITÁRIO
01	Consulta médica em atenção especializada - Urologia	3.150	R\$ 100,00
02	Procedimentos Cirúrgicos em Urologia de média complexidade 100% - Anexo I	800	R\$ 1.000,00
03	Procedimentos Cirúrgicos em Urologia de média complexidade 75% - Anexo I	500	R\$ 750,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

04	Procedimentos Cirúrgicos em Urologia de média complexidade 50% - Anexo I	250	R\$ 500,00
05	Procedimentos Cirúrgicos em Urologia de média complexidade 25% - Anexo I	150	R\$ 250,00
06	Vasectomia	100	R\$ 500,00
07	Postectomia	50	R\$ 500,00
08	Ureterolitotripsia Transureteroscópica	250	R\$ 1.300,00
09	Consulta médica em atenção especializada - Avaliação anestésica	1.200	R\$ 90,00
10	Ato anestésico pequeno porte (vasectomia/ postectomia)	150	R\$ 200,00
11	Ato anestésico - demais procedimentos cirúrgicos	1.200	R\$ 300,00
12	Materiais Cirúrgicos – para a realização de procedimentos.	250	Até R\$ 5.200,00

* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade.

2.1. Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos procedimentos.

2.2. Para o item 12 os materiais cirúrgicos utilizados serão remunerados com base nos efetivamente utilizados, orientando-se, para tanto, na “folha de gastos” devidamente assinada pelo profissional que realizou o procedimento, bem como na nota fiscal de compra dos mesmos.

2.2.1. Somente serão remunerados aqueles materiais (na forma e valores mencionados no item 12) que não possuam codificação na Tabela SIGTAP, os que tiverem serão remunerados através da AIH.

2.2.2. O valor previsto para a despesa com material cirúrgico é por procedimento, tratando-se de estimativa, cujo valor real e final será apurado, como mencionado no subitem 2.2, através da “folha de gastos” e notas fiscais.

3. Da Participação:

3.1 Poderão buscar credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não que satisfaçam as condições do Edital.

3.2 As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na divisão dos serviços do presente Credenciamento.



Não poderá participar do processo de credenciamento o prestador que:

- 3.3.1 Estiver em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 3.3.2 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Municipal;
- 3.3.3 Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.3.4 Possuir servidor(es) público(s) do Município de Chapecó na qualidade de proprietário ou diretor.

4. Da Remuneração:

- 4.1 A remuneração devida aos prestadores contratados será o produto da quantidade de exames realizados (desde que autorizados) multiplicados pelo valor estabelecido no presente Edital.

5. Dos Pagamentos pelos serviços prestados:

- 5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.
- 5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 5.3 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente.
- 5.4 A CONTRATADA deverá registrar a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais, SIA/SUS e encaminhar a produção à Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó/SC – Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria até o 5º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;
- 5.5 Para fins de complementação de valor de procedimento hospitalar (cirúrgico), encaminhar junto com a produção de cada mês a relação nominal dos pacientes/usuários tratados cirurgicamente, o respectivo Cartão Nacional de Saúde/CNS, o código SIGTAP do procedimento realizado, valores específicos de cada procedimento (em caso de mais de um procedimento no mesmo ato



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

anestésico), data do atendimento e números das AIHs;

5.6 A Guia de Autorização de consultas ou procedimentos ambulatoriais do SISREG terá validade de 3 (três) meses, para fins de faturamento;

5.7 Não serão aceitas substituições de procedimentos previamente autorizados por outros, independente do valor, bem como não serão aceitas alterações do quantitativo de procedimentos autorizados/realizados. Assim cabe ao prestador verificar a correspondência direta entre pedido médico e autorização SISREG/ SESAU, devolvendo o usuário a Unidade de Saúde em caso de divergências;

5.8 Em caso de necessidade de uso de materiais cirúrgicos especiais ou não padronizados pelo SUS, deverá ser encaminhado relatório do Centro Cirúrgico devidamente justificado da necessidade do material, folha de gasto descriminando materiais e quantitativos e notas fiscais indicando o valor a ser resarcido via contrato;

5.9 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pagamentos às Unidades prestadoras de acordo com o quantitativo de procedimentos ambulatoriais apresentados por meio dos Boletins de Produção Ambulatorial (individual e/ou Consolidado) após auditoria administrativa / financeira, incluindo a análise dos documentos (Solicitação médica para tratamento, a Guia autorizada SISREG, o Plano de tratamento, Controle de frequência do paciente e relatórios de produção SIA/SUS);

5.10 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

5.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;

5.12 Os valores estipulados no contrato só serão reajustados caso haja alteração dos valores na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.

6. Do Credenciamento dos Prestadores de Serviços e da Divisão dos Serviços:

6.1 As condições do Credenciamento de prestadores de serviços de saúde são universais e, portanto, idêntica a todos, exceto nos casos de participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, que participam em regime de preferência.

6.1.1 Havendo a participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos os serviços do presente Credenciamento serão ofertados preferencialmente a elas, e aquilo que as mesmas não tiverem capacidade de absorção será dividido entre os demais



credenciados.

6.1.2 Não havendo participação de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos a divisão será realizada com base nos itens 6.3.

6.2 O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição, que se dará com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no Item 07.

6.3 Depois de verificada a regularidade documental será efetuada a divisão dos serviços.

6.3.1 Havendo mais de um interessado, haverá a divisão paritária dos serviços, sendo que a divisão será feita dividindo-se a quantidade de procedimentos pelo número de profissionais inscritos e habilitados.

6.3.2 Os interessados no credenciamento poderão juntar Declaração (modelo Anexo II) oferecendo o número de procedimento que desejam realizar, sem, todavia, vincular a Administração a contração do quantitativo desejado, que dependerá do número de inscritos.

6.4 Da divisão dos serviços caberá representação, observadas as disposições dos itens 14.1 e 14.2 deste Edital.

7. Da Documentação necessária ao Credenciamento:

7.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão negativa do FGTS;
- b) Certidão negativa de Tributos Municipais;
- c) Certidão negativa de Tributos Federais;
- d) Cópia do Contrato Social ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão competente, bem como da última alteração (se houver), onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do presente Edital;
- d.1) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (modelo Anexo I);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de falência, concordata, expedida pelo distribuidor da sede da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

pessoa jurídica;

- g.1) As interessadas deverão apresentar a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" emitida no SAJ juntamente com a respectiva "Certidão de Registros Cadastrados no sistema eproc", para que tenham validade;
 - h) Declaração indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF e RG, bem como, registro no Conselho de Classe;
 - i) Alvará Sanitário ou Declaração de que a empresa está dispensada da apresentação do Alvará Sanitário, de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003 /DIVS/SUV/SES, de 01 de dezembro de 2021.
 - j) Declaração com o número de profissionais médicos disponíveis para a prestação dos serviços, bem como a indicação do número da inscrição de cada profissional no CRM, com apresentação do RQE;
 - k) Comprovação do registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - k.1) Os interessados que não possuírem o CNES poderão requerê-lo, mediante a apresentação da documentação necessária, junto a Secretaria Municipal de Saúde, na Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria. Informações poderão ser obtidas através do telefone número 3321-0087.
 - l) Declaração com a quantidade de procedimentos que a interessada tem disponibilidade de realizar mensalmente para o SUS municipal. (modelo Anexo II)
 - m) Comprovação da Inscrição válida de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe a que interessada estiver subordinada;
- 7.2 Toda a Documentação exigida para o credenciamento deverá ser apresentada no Original, ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, salvo as Certidões emitidas pela Internet, que terão sua autenticidade verificada no site correspondente.
- 7.3 Os documentos poderão ser autenticados por servidor da Administração, neste caso os interessados deverão dirigir-se a Diretoria de Gestão de Compras, Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó-SC, com os documentos originais e as fotocópias relativas.
- 7.4 A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para a inabilitação do interessado, nada obstante, por se tratar de credenciamento, que o inabilitado apresente nova documentação ou complemento a que estiver irregular;
- 7.4.1 O prazo para complementação da documentação irregular ou faltante será de 03 (três) dias improrrogáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

7.5 A documentação deverá ser apresentada na Diretoria de Gestão de Compras (Av. Getúlio Vargas, 957- S, Centro), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição.

7.6 Deverá constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL N° 002/2023-FMS

DA (0): Razão social do interessado, endereço, telefone de contato e e-mail.

CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS DA REGIÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

7.7. A documentação será recebida a partir do dia 26 de janeiro de 2023 até o dia 10 de fevereiro de 2023. Em razão do interesse público, nada impede que as documentações de habilitação protocolizadas antes do termo inicial do prazo sejam conferidas e encaminhadas para contrato.

7.7.1. A alteração na data, quando comparada com a versão original do Edital, é em razão da grande urgência na contratação em virtude da demanda reprimida atualmente verificada e do tempo, desaconselhável, que alguns pacientes aguardam pela retirada do catéter duplo J, principalmente. Não bastasse, por se tratar de credenciamento, a antecipação não oferece prejuízos aos interessados, uma vez que o mesmo fica permanentemente aberto (subitem 7.7.2) e novas inscrições poderão ser aceitas a qualquer tempo.

7.7.1. A conferência da documentação será realizada em sessão interna ou, se for o caso, no momento da entrega da documentação, Diretoria de Gestão de Compras. Da sessão de conferência será lavrada Ata circunstanciada e da mesma será dada ciência aos interessados através de e-mail. Para esse fim, os interessados deverão indicar na documentação de habilitação ou no próprio envelope o e-mail pelo qual pretendem receber as informações.

7.7.2. Encerrada a fase de recebimento de documentação, novas inscrições serão aceitas mediante a formulação de requerimento ao Sr. Secretário de Saúde acompanhada da documentação exigida para a comprovação da habilitação, no entanto, a contratação dos novos interessados só será realizado após o término dos contratos em andamento ou, imediatamente, caso os contratos que estejam em vigor sejam insuficientes para atender a toda a demanda do Sistema Único de Saúde.



8. Da Celebração do Contrato:

- 8.1. Uma vez homologada a inscrição, o prestador de serviços será convocado para firmar o devido Contrato, sendo que, a negativa ou o não comparecimento, num prazo de dois dias após o recebimento da convocação, acarretará anulação da inscrição. Anulando-se a inscrição do desinteressado proceder-se-á novo rateio dos serviços com os prestadores habilitados.
- 8.2. Contrato de Prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

9. Do Reajuste:

- 9.1 No que se refere ao Município, o valor da complementação da tabela SIGTAP, os valores previstos no presente Edital somente serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.
- 9.2 Os valores SUS não serão reajustados, exceto se houver variação da Tabela SIGTAP, nesse caso havendo o reajuste será repassado imediatamente aos contratos.

10. Do Local da Realização dos Serviços:

- 10.1 As Unidades hospitalares contratadas deverão, obrigatoriamente, estar localizadas até 150 km do Município de Chapecó e pertencerem ao território Catarinense.
- 10.2 As consultas serão realizadas em regime ambulatorial, nas dependências da Contratada;
- 10.3 Os serviços deverão ser prestados por médico com especialização em urologia, devidamente registrado no CRM;
- 10.4 Realizar atendimento de consulta médica dos diversos pacientes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, pertencentes a Secretaria de Saúde de Chapecó, que estejam inseridos no âmbito das atribuições pertinentes à área, devidamente regulados e encaminhados via SISREG;
- 10.5 O atendimento deverá ser pautado em protocolos clínicos assistenciais, baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver;
- 10.6 O prestador deverá fornecer agenda compatível com a especialidade contratada, não sendo aceitas substituições;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

- 10.7 A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados levará em conta a demanda de pacientes, esta gerenciado pela Secretaria de saúde através do setor de Regulação Ambulatorial e a disponibilidade da programação física financeira mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.8 Na ocorrência de registro de ouvidorias de usuários, serão concedidos 05 (cinco) dias úteis para manifestação e defesa, após o prazo estipulado, serão tomadas as medidas cabíveis conforme legislação pertinente;
- 10.9 Deverá ser garantido ao paciente o retorno pós-operatório imediato e quaisquer retornos/acompanhamentos necessários referente ao ato cirúrgico realizado, sem cobrança de ônus. Lembrando-se que o pós-operatório imediato compreende os 30 dias decorridos da data da realização do procedimento cirúrgico;
- 10.10 Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber.
- 10.11 Os procedimentos cirúrgicos ocorrerão até no máximo 30 (trinta) dias após autorização da AIH pela Central de Regulação Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde - CER/SES, conforme mapa cirúrgico ofertado pelo estabelecimento executante;
- 10.12 Os serviços ambulatoriais serão realizados em espaço físico disponibilizado pelo prestador contratado;
- 10.13 Para a realização de procedimentos cirúrgicos caberá ao prestador contratado dispor de estrutura física adequada (Centro Cirúrgico) bem como de insumos, de materiais e de recursos humanos próprios para a realização de tais serviços. No caso de terceirização do local de realização, o contrato firmado/declaração ou instrumento congênere entre o prestador contrato e o terceiro, deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.14 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médico especialista na área pertencente ao corpo clínico da contratada e da Unidade Hospitalar que onde ocorrerão os procedimentos cirúrgicos;
- 10.15 Havendo necessidade da realização de mutirões de procedimentos cirúrgicos objeto deste edital será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta dos prestadores contratados. A organização dos mutirões ficará a cargo da



Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó, bem como a definição do teto financeiro e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão;

10.16 A participante deverá garantir ao paciente todos os retornos em até 30 dias, sem custo adicional à Secretaria Municipal de Saúde;

11. Da Regulação dos Serviços

11.1 A prestação dos serviços deverá ser regulada conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação - SISREG e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;

b) Atender os usuários agendados pela Central de Regulação Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde, em dia e horário previamente acordados com a Gerência de Regulação, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

c) Seguir os seguintes critérios referentes à: (I) confirmação do atendimento; (II) disponibilização das agendas; (III) modelo de agenda; (IV) reagendamento de usuários:

I) Confirmação do atendimento: todo atendimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser confirmado no SISREG em até 48h, pelo prestador. A Gerência de Regulação realizará periodicamente o monitoramento desse indicador e, quando não identificada a realização de tal atividade, este receberá advertência por escrito. Após a comunicação formal, o prestador que persistir na ausência de confirmação da realização do exame e/ou consulta e/ou procedimento terá seu pagamento suspenso, até regularizar a situação;

II) Disponibilização das agendas: as agendas de cada profissional do prestador de serviço deverão ser enviadas à Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde apenas uma vez, respeitando a oferta contratada, na assinatura do contrato. Situações de afastamento (férias, licença saúde, entre outras) e alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Caso o prestador não envie a agenda nesse período será enviada advertência, e caso persista o fato gerador da punição será realizada a suspensão temporária do contrato;

IV) Reagendamento de usuários: nos casos em que ocorra necessidade de afastamento de agenda e nestas já tenham usuários agendados, a responsabilidade da comunicação



do reagendamento é do prestador. Nos casos em que haja previsão de afastamento do profissional (a exemplo: exoneração, férias, congressos, etc) devem ser comunicadas com antecedência mínima 30 (trinta) dias a Gerência de Regulação da Secretaria de Saúde para que esta efetue os ajustes necessários;

d) É vedada a realização de procedimentos quando houver adulterações nas respectivas solicitações médicas e/ou autorizações do SISREG. Excetuam-se os casos em que a adulteração na solicitação médica vir obrigatoriamente acompanhada de assinatura adicional e carimbo do profissional médico e a devida autorização no SISREG de acordo com a nova solicitação médica;

e) Padronizar a nomenclatura de requisição de procedimentos e formulários de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

f) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, no prazo máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

12. Da Impugnação ao Credenciamento:

12.1 Qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada no Credenciamento é parte legítima para oferecer impugnação ao presente instrumento, desde que o faça até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

12.2 As impugnações serão respondidas, no prazo de dois dias úteis após o seu recebimento, diretamente aos impugnantes e divulgadas no sítio www.chapeco.sc.gov.br;

12.3 A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações e protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC.

13. Dos Recursos Administrativos:



13.1 O inabilitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso, contados a partir da data da notificação do resultado.

13.2 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC, sendo que o julgamento será efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde.

14. Da Representação:

14.1 Da divisão dos serviços caberá representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o conhecimento.

14.2 A representação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão permanente de Licitações, protocolada através do e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br ou protocoladas diretamente na Diretoria de Gestão de Compras, na Av. Getúlio Vargas, 957-S, Centro, Chapecó – SC, e o seu julgamento será efetuado pelo Secretário Municipal de Saúde. A representação poderá postular apenas aumento ou diminuição de quantitativos e quando se referir a pedido de aumento deverá estar devidamente fundamentado.

15. Da Dotação Orçamentária:

15.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 359 - Transferências do SUS MAC e 336 – Recursos Próprios.

16. Das Disposições Gerais:

16.1 Dúvidas decorrentes do presente Edital serão esclarecidas mediante consulta, formulada por escrito e enviada para o e-mail: licita@chapeco.sc.gov.br, ou entregue pessoalmente na Diretoria de Gestão de Compras do Município, Av. Getúlio Vargas, 957 S, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição, no prazo de até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura dos envelopes.

16.1.1 Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos realizados exclusivamente por telefone.

16.1.2 As respostas aos esclarecimentos serão respondidas no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento, diretamente ao autor e divulgado no sítio www.chapeco.sc.gov.br.

16.2 O presente Edital tem prazo indeterminado de vigência, no entanto, o Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento Universal,



por ilegalidade ou razões de interesse público.

16.2.1 Será descredenciado a qualquer tempo o prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar o atendimento a qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no Contrato ou na lei nº 8.666/93.

16.3 A entrega da documentação de habilitação demonstra concordância com todas as condições expressas no presente Edital de Credenciamento.

16.4 Da distribuição caberá representação na mesma forma e prazo previstos no item 14, do presente.

16.5. Fazem parte do presente Edital:

16.5.1 Modelo de Declaração (anexo I);

16.5.2 Modelo de Declaração de Capacidade (anexo II);

16.5.3 Minuta do Contrato (anexo III).

Chapecó/SC, 30 de janeiro de 2023.

JADER ADRIEL DANIELLI

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

INTERESSADO, CNPJ, ENDEREÇO, DECLARO, para fins de obtenção de credenciamento no Edital nº 002/2023-FMS, que o estabelecimento tem capacidade de realizar os seguintes procedimentos, nas seguintes quantidades mês:

Item	Procedimento	Quantidade

Obs.: caso a interessada não tenha condições de realizar alguns dos procedimentos deverá indicar a quantidade zero e informar o motivo.

Local e data.

Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto, 718-L. Centro, Chapecó - SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.636.475/0001-08, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde, Sr., CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na Rua, nº , Bairro, Chapecó - SC, neste ato representada por, inscrita no CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA** de comum de acordo, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº e com amparo legal na Lei nº 8.666/93, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Do Objeto:

Tem como objeto o presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS DA REGIÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA MÉDIA COMPLEXIDADE, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Cláusula Segunda – Do Valor dos Serviços e do Contrato:

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

Procedimento	Quantidade*	Valor
		R\$

* Quantidade estimada podendo ou não ser contratada na sua integralidade

2.2 Nos valores unitários previstos já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços.

Cláusula Terceira — Do reajuste:

3.1 No que se refere ao Município, o valor da complementação da tabela SIGTAP, os valores previstos no presente Edital somente serão reajustados respeitando o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

3.2 Os valores SUS não serão reajustados, exceto se houver variação da Tabela SIGTAP, nesse caso havendo o reajuste será repassado imediatamente aos contratos.



Cláusula Quarta — Da Vigência:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.

Cláusula Quinta — Do Pagamento pelos serviços prestados:

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário até, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.3 Somente serão pagos os procedimentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo autorizado e efetivamente realizados. Não serão pagos tratamentos não realizados devido à ausência do paciente.

5.4 A CONTRATADA deverá registrar a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais, SIA/SUS e encaminhar a produção à Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó/SC – Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria até o 5º dia útil subsequente ao mês de atendimento dos pacientes;

5.5 Para fins de complementação de valor de procedimento hospitalar (cirúrgico), encaminhar junto com a produção de cada mês a relação nominal dos pacientes/usuários tratados cirurgicamente, o respectivo Cartão Nacional de Saúde/CNS, o código SIGTAP do procedimento realizado, valores específicos de cada procedimento (em caso de mais de um procedimento no mesmo ato anestésico), data do atendimento e números das AIHs;

5.6 A Guia de Autorização de consultas ou procedimentos ambulatoriais do SISREG terá validade de 3 (três) meses, para fins de faturamento;

5.7 Não serão aceitas substituições de procedimentos previamente autorizados por outros, independente do valor, bem como não serão aceitas alterações do quantitativo de procedimentos autorizados/realizados. Assim cabe ao prestador verificar a correspondência direta entre pedido médico e autorização SISREG/ SESAU, devolvendo o usuário a Unidade de Saúde em caso de divergências;

5.8 Em caso de necessidade de uso de materiais cirúrgicos especiais ou não



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

padronizados pelo SUS, deverá ser encaminhado relatório do Centro Cirúrgico devidamente justificado da necessidade do material, folha de gasto descriminando materiais e quantitativos e notas fiscais indicando o valor a ser resarcido via contrato;

5.9 A Secretaria Municipal de Saúde efetuará os pagamentos às Unidades prestadoras de acordo com o quantitativo de procedimentos ambulatoriais apresentados por meio dos Boletins de Produção Ambulatorial (individual e/ou Consolidado) após auditoria administrativa / financeira, incluindo a análise dos documentos (Solicitação médica para tratamento, a Guia autorizada SISREG, o Plano de tratamento, Controle de frequência do paciente e relatórios de produção SIA/SUS);

5.10 A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhante quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

5.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante em razão da execução deste contrato, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;

5.12 Os valores estipulados no contrato só serão reajustados caso haja alteração dos valores na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde.

Cláusula Sexta - Da execução dos serviços:

6.1 As Unidades hospitalares contratadas deverão, obrigatoriamente, estar localizadas até 150 km do Município de Chapecó e pertencerem ao território Catarinense.

6.2 As consultas serão realizadas em regime ambulatorial;

6.3 Os serviços deverão ser prestados por médico com especialização em urologia, devidamente registrado no CRM;

6.4 Realizar atendimento de consulta médica dos diversos pacientes do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS, pertencentes a Secretaria de Saúde de Chapecó, que estejam inseridos no âmbito das atribuições pertinentes à área, devidamente regulados e encaminhados via SISREG;

5.6 O atendimento deverá ser pautado em protocolos clínicos assistenciais, baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver;

6.6 O prestador deverá fornecer agenda compatível com a especialidade contratada, não sendo aceitas substituições;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

6.7 O Item 03.01.01.007-2 - Consulta Médica em atenção especializada - compreende pagamento de único valor de R\$ 100,00 para a consulta pré-operatória e o retorno para apresentar exames para o diagnóstico, conforme resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1958/2010;

6.8 Aos usuários com indicação de procedimento cirúrgico, o médico assistente deve preencher o Laudo de Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar/AIH, de forma legível e com as informações pertinentes, conforme modelo SUS, e orientar que o paciente entregue na Secretaria de Saúde para inserção no Sistema Informatizado de Regulação da Contratante/SISREG;

6.9 O paciente encaminhado da Atenção Básica e/ou de outra especialidade para procedimento cirúrgico eletivo, terá sua consulta agendada através da Central de Regulação Municipal. Essa assistência será composta por 01 (uma) consulta pré-operatória, procedimento cirúrgico necessário e no mínimo 1 (uma) consulta pós-operatória. Esta última deve ser realizada dentro do prazo de 30 dias após o procedimento cirúrgico, já estando contemplada ao valor do procedimento cirúrgico ou ao valor da consulta pré-operatória.

6.10 Quando houver necessidade de acompanhamento do paciente com mais do que uma consulta pós-operatória (contemplada em contrato conforme disposto no item acima) dentro de 30 dias ou mais do procedimento cirúrgico, o cirurgião deverá fornecer a solicitação de consulta ao paciente, para que seja inserida no SISREG e avaliada pelo Médico Regulador. Esta solicitação deverá conter: a data em que foi realizada a cirurgia e a patologia que a motivou, a data da consulta do pós-operatório já realizado anteriormente e a descrição dos principais sinais e sintomas que motivaram a necessidade de uma nova consulta de acompanhamento pós-operatório tardio;

6.11 Deverá ser garantido ao paciente o retorno pós-operatório imediato e quaisquer retornos/acompanhamentos necessários referentes ao ato cirúrgico realizado, sem cobrança de ônus. Lembrando-se que o pós-operatório imediato compreende os 30 dias decorridos da data da realização do procedimento cirúrgico;

6.12 Os procedimentos cirúrgicos ocorrerão até no máximo 30 (trinta) dias após autorização da AIH pela Central de Regulação Hospitalar da Secretaria de Estado



da Saúde - CER/SES, conforme mapa cirúrgico ofertado pelo estabelecimento executante;

6.13 Os serviços ambulatoriais serão realizados em espaço físico disponibilizado pelo prestador contratado;

6.14 Para a realização de procedimentos cirúrgicos caberá ao prestador contratado dispor de estrutura física apropriada (Centro Cirúrgico) bem como de insumos, de materiais e de recursos humanos próprios para a realização de tais serviços. No caso de terceirização do local de realização, o contrato firmado/declaração ou instrumento congênere entre o prestador contrato e o terceiro, deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde;

6.15 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médico especialista na área pertencente ao corpo clínico da contratada e da Unidade Hospitalar que onde ocorrerão os procedimentos cirúrgicos;

6.16 Os procedimentos cirúrgicos serão remunerados como segue:

I - Remuneração via contrato no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), por paciente/AIH para os procedimentos cirúrgicos do anexo I, exceto no caso de cirurgias com mais de um procedimento no mesmo ato anestésico;

II - Remuneração via contrato no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por paciente/AIH para os procedimentos cirúrgicos de Vasectomia e Postectomia;

III - Remuneração via contrato no valor de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) por paciente/AIH para o procedimento cirúrgico de Ureterolitotripsia Transureteroscópica.

6.17 No caso de cirurgias múltiplas e/ou sequenciais (mais de um procedimento no mesmo ato anestésico) o pagamento da complementação via contrato se dará em forma de escalonamento:

I - Para o primeiro procedimento será realizado o pagamento de 100% do valor da complementação;

II - Para o segundo procedimento será realizado o pagamento de 75% do valor da complementação;

III - Para o terceiro procedimento será realizado o pagamento de 50% do valor da complementação;

IV- A partir do quarto procedimento será realizado o pagamento de 25% do valor da complementação.



6.18 Caberá ao prestador a aquisição do ato anestésico, sendo remunerado de acordo com o porte da cirurgia:

I - Remuneração via contrato no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), por paciente/AIH para os procedimentos cirúrgicos de Vasectomia e Postectomia;

II - Remuneração via contrato no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), por paciente/AIH para os demais procedimentos cirúrgicos.

6.19 O valor remuneratório do ato anestésico será pago valor único por paciente, independentemente de quantos procedimentos foram realizados;

6.20 O presente contrato tem por objeto procedimentos cirúrgicos classificados na Tabela SIGTAP como Média Complexidade. Na hipótese de o paciente passar por avaliação e o especialista diagnosticar que se trata de um caso oncológico, o paciente deverá ser encaminhado através de guia de contra referência, devidamente preenchida com os dados clínicos e de resultados de exames, para o UBS de referência para este encaminhar ao UNACON de referência, para dar seguimento ao tratamento;

6.21 O pós-operatório de cirurgias realizadas em caráter de urgência (porta de entrada pronto socorro/emergência hospital) não serão autorizadas via Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizadas no ambulatório e dependências do hospital, sendo vedada a cobrança via contrato de prestação de serviços;

6.22 Todo paciente encaminhado a atenção especializada deverá retornar da mesma com formulário de contra referência, com o parecer dos especialistas, de forma legível. Cabe também ao especialista todas as prescrições de medicamentos, exames, fisioterapias, Aihs, laudos, resultantes de consultas e ou procedimento do especialista;

6.23 As solicitações de retorno para seguimento de tratamento sem indicação cirúrgica no momento, ou pós-operatório tardio, devem ser realizadas de forma escrita com justificativa técnica e dados clínicos para análise dos Médicos Reguladores, sendo vedado realizar a mesma de forma verbal, ou somente no prontuário médico. Deverá ser entregue ao paciente solicitação escrita com o tempo previsto para o retorno, com a orientação que leve a Unidade de Saúde para a devida inserção no SISREG, e autorização em tempo hábil conforme análise dos Reguladores. Após avaliado pelo médico regulador como essencial (a partir do laudo/justificativa fornecido pelo cirurgião, e após já ter sido realizada a



consulta de retorno contemplada em contrato), a consulta será autorizada, independentemente do tempo transcorrido desde o procedimento cirúrgico;

6.24 Uma vez que o paciente é considerado curado/melhorado da condição que motivou o ato cirúrgico, este deverá ser contra referenciado ao médico da Unidade Básica e/ou especialista do município para manter seu seguimento ambulatorial, visto que a partir deste momento não se faz mais necessário o acompanhamento pelo médico especialista;

6.25 Havendo necessidade da realização de mutirões de procedimentos cirúrgicos objeto deste edital será solicitada a participação dos prestadores habilitados para que disponibilizem sua equipe e estrutura física de acordo com a capacidade instalada de oferta dos prestadores contratados. A organização dos mutirões ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó, bem como a definição do teto financeiro e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão;

6.26 A CONTRATADA deverá garantir ao paciente todos os retornos em até 30 dias, sem custo adicional à Secretaria Municipal de Saúde;

6.27 Caberá ao prestador a contratação de recursos humanos próprios (profissionais médicos e de enfermagem) conforme o nível de complexidade e critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a execução dos procedimentos, inclusive para a desinfecção/esterilização dos materiais, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de recursos humanos;

6.28 Considerando que o objetivo deste edital é a contratação de prestadores para procedimentos cirúrgicos é vedado o credenciamento somente para realização de consultas médicas.

6.29 Caberá ao prestador a programação e aquisição dos materiais cirúrgico necessários de acordo com o procedimento autorizado, a ser cobrado posteriormente com as devidos comprovantes. Não será aceito cancelamento do procedimento por falta de material, cabendo inclusive as sanções previstas no contrato;

Cláusula Sétima — Das Responsabilidades da Contratante:

- 7.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta;
- 7.2. Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais



nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal no 1.651/95, porém, a Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;

7.3. Publicar o extrato do presente.

7.4. Esclarecer dúvidas decorrentes da execução contratual.

Cláusula Oitava — Das Obrigações da Contratada:

8.1. Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos procedimentos;

8.2. Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;

8.3. Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;

8.4. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, que executarão o objeto ora contratado;

8.5. A CONTRATADA deverá submeter-se à regulação instituída pelo gestor da área da saúde. Atuará como operador executante do SISREG e deverá confirmar os atendimentos efetivamente realizados através do número de cada solicitação, para fins de faturamento. O login e senha para acesso ao sistema serão criados pelo CONTRATANTE;

8.6. Registrar em prontuário todos os atendimentos ao usuário, as informações inerentes e indispensáveis referentes ao caso;

8.7. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;

8.8. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, sem estabelecer discriminações ordem política, social, econômica, cultural, étnico-racial, religiosa, identidade de gênero ou de qualquer natureza;

8.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.10. Os atendimentos deverão ser prestados pelos profissionais indicados no credenciamento, sendo vedada a inclusão de novos profissionais ou a substituição dos mesmos, sem antes requerer a CONTRATADA;

8.11. O atendimento deverá ser pautado em protocolos clínicos assistências,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver.

- 8.12. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 8.13. Realizar os procedimentos, ora contratados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade;
- 8.14. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula à pacientes/usuários que lhe sejam encaminhados, e os tratamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Chapecó/SC via SISREG – Sistema Nacional de Regulação;
- 8.15. Informar ao paciente, em linguagem clara e simples, sobre os procedimentos adotados em cada avaliação e tratamento realizado;
- 8.16. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 8.17. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CONTRATANTE, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros assemelhados;
- 8.18. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 8.19. Deverão ser incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos pelo contratante.
- 8.20. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente
- 8.21. Estar sempre adequada com as normas de saúde pública incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- 8.22. Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;
- 8.23. Atender os usuários agendados pelo Central de Regulação Municipal via SISREG, provenientes da Rede Municipal de Saúde, em dias e horário previamente agendados, com garantia de atendimento integral em todos os procedimentos contratualizados;
- 8.24. Permitir a instalação dos programas de agendamento de consultas utilizados pelos serviços públicos de saúde, tais como SISREG, SIA, CNESS, dentre outros, ficando responsável pelas configurações necessárias dos computadores e pelo acesso a internet, sendo que os técnicos para a instalação, manutenção (apenas dos



programas instalados) e atualizações serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

8.25. Substituir os profissionais que não desempenharem adequadamente (dentro dos parâmetros técnicos exigidos) os serviços objeto do presente contrato, ou, ainda, deixarem de tratar os pacientes com respeito e urbanidade, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, após ser notificada para tal;

8.25.1 A recusa em substituição do profissional ocasionará a rescisão contratual com a incidência da multa prevista no item 12.1.4 do presente;

8.26. Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

8.27. Não efetuar a substituição dos procedimentos previamente autorizados por outros, independente do valor, bem como não alterar o quantitativo de procedimentos autorizados/realizados, devendo a Contratada verificar a correspondência direta entre pedido médico e a autorização, devolvendo o usuário a Unidade de Saúde em caso de divergências;

8.28. Serão de responsabilidade exclusiva do prestador contratado, a contratação, a operacionalização, o provimento e os custos dos insumos relacionados à desinfecção e esterilização dos materiais necessários a realização dos procedimentos, conforme critérios de segurança estabelecidos pela legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações que couber.

8.29. Providenciar com a antecedência necessária todos os insumos necessários para a realização do procedimento agendado, bem como de todos os serviços profissionais necessários para o seu desenvolvimento;

8.30. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 002/2023-FMS.

Cláusula Nona — Das Proibições:

9.1 É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes.

9.2 A Contratada não poderá cobrar do paciente/usuário ou seu acompanhamento quaisquer valores pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

9.3 A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;



9.4 Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

9.5 A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.4 do presente.

9.6 Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

Cláusula Décima — Da Responsabilidade Civil:

10.1. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, que forem decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência se praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados à disposição do contrato.

Cláusula Décima Primeira — Da Rescisão:

11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.1.1 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia e oportunizando o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
- b) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) Razões de interesse do serviço público;
- d) A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- f) Prestação de serviços com profissionais não habilitados ou não relacionados no Credenciamento nº 002/2023-FMS.
- g) Não cumprimento da oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três



meses intercalados, sem justificativa, o Contrato poderá ser rescindido, observando o processo legal.

11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

b) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

11.2 Rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes, judicialmente ou, ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no art. 78 da lei nº 8.666/93, seguindo as formas estabelecidas no art. 79 da mesma lei e com as consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo texto legal.

11.3 Os casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 importam no reconhecimento pela Contratada, nos direitos do município previstos no presente contrato e na legislação aplicável;

11.4 Onde este Contrato e o Edital de credenciamento forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, da Lei 10.520, de 2.002 e demais normais federais aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – bem como outras inerentes ao objeto deste contrato.

Cláusula Décima Segunda: Das Sanções:

12.1. A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

Advertência:

12.1.1. Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, sobre o valor do



Contrato nos seguintes casos:

- a) Atraso, sem justificativa aceita pelo Município, superior a 30 (trinta) minutos para a realização dos procedimentos agendados, por evento;
- 12.1.2. Multa de até 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso descumprimento do agendamento estabelecido e ainda nos casos de recusa no preenchimento de guias, laudos, receituários, requisições de exames, desde que digam respeito ao objeto do presente Contrato;
- 12.1.3 Multa de até 10% (dez por cento), por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;
- 12.1.4. Multa de 15% (quinze por cento), nos casos de rescisão contratual provocado pela CONTRATADA.
- 12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.
- 12.2. No caso das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
 - 12.2.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 12.2.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Cláusula Décima Terceira — Dos Recursos Orçamentários:

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 359 - Transferências do SUS MAC e 336 – Recursos Próprios.

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização, Vistorias Técnicas e Auditorias

- 14.1 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do Contratado, independente de agendamento prévio, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- 14.2 O prestador ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e fiscalização durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação,



realizadas por auditores e fiscal do contrato;

14.3 Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverá:

I- Disponibilizar local para os auditores;

II- Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;

III- Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria;

IV- Permitir que os serviços executados e os processos de serviço sejam supervisionados por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.4 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATANTE ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

14.5 Em caso de denúncias ou indícios de irregularidades no atendimento do paciente, cuja comprovação necessite análise do prontuário do paciente, o médico auditor poderá solicitar cópias do prontuário para avaliação da auditoria conforme Art. 7º Parágrafo 1º da Resolução do CFM 1.614/2001.

Cláusula Décima Quinta — Das Disposições Gerais:

15.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;

15.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

15.3 A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços contratados, incidindo também, principalmente aos casos omissos, sobre o presente o Contrato as disposições da lei nº 8.080/90 (e o seu regulamento), lei nº 8.078/90 e da lei nº 10.406/02 e outras normatizações que venham a disciplinar o objeto do presente contrato.

15.4 Fica vedado à contratada desmarcar quaisquer agendamentos realizado pela Central de Regulação- SISREG sem antes o prévio de acordo da coordenação desta. Sendo sempre garantido o reagendamento sem prejuízo ao usuário dentro do período de 30 dias;

15.5 Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados pelos profissionais arrolados para fins de obtenção do credenciamento, sendo vedada a inclusão de qualquer profissional sem a prévia comunicação a CONTRATANTE.



15.6 A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados levará em conta a demanda de pacientes e a disponibilidade da programação físico-financeira mensal estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.7 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Credenciamento 002/2023-FMS, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

Cláusula Décima Sexta — Do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM UROLOGIA

PROCEDIMENTO	CÓDIGO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	04.09.04.021-5
RESECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	04.09.03.004-0
NEFRECTOMIA PARCIAL	04.09.01.020-0
TRATAMENTO C/ CIRÚRGIAS MÚLTIPLAS	04.15.01.001-2
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	04.09.01.006-5
CORREÇÃO DE HIOPSPÁDIA (1º TEMPO)	04.09.05.003-2
NEFRECTOMIA TOTAL	04.09.01.021-9
EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA NEVUS OU TUMOR)	04.01.02.004-5
LITOTRIPSIA	04.09.01.018-9
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA ABDOMINAL	04.09.01.049-9
OUTROS PROCEDIMENTOS COM CIRURGIAS SEQUENCIAIS	04.15.02.003-4
RESECÇÃO PARCIAL DA BOLSA ESCROTAL	04.09.04.019-3
EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	04.09.04.007-0
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	04.09.04.023-1
PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA	04.09.03.002-3
URETROTOMIA INTERNA	04.09.02.017-6
EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR	04.01.02.010-0
URETROPLASTIA AUTOGENA	04.09.02.013-3
ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	04.09.04.013-4
RESSECCÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL	04.09.01.038-3
CISTECTOMIA PARCIAL	04.09.01.002-2
CISTECTOMIA TOTAL	04.09.01.003-0
CISTECTOMIA TOTAL E DERIVACAO EM 1 SO TEMPO	04.09.01.004-9
CISTOENTEROPLASTIA	04.09.01.005-7
CISTOPLASTIA (CORRECAO DE EXTROFIA VESICAL)	04.09.01.007-3
CISTORRAFIA	04.09.01.008-1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

CISTOSTOMIA	04.09.01.009-0
DIVERTICULECTOMIA VESICAL	04.09.01.012-0
EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CALCULO EM PELVE RENAL	04.09.01.014-6
EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO EM URETER	04.09.01.015-4
INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	04.09.01.017-0
NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	04.09.01.023-5
NEFROPIELOSTOMIA	04.09.01.025-1
NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	04.09.01.028-6
NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM	04.09.01.028-6
NEFROSTOMIA PERCUTANEA	04.09.01.029-4
PIELOPLASTIA	04.09.01.032-4
RESSECCAO DO COLO VESICAL / TUMOR VESICAL A CEU ABERTO	04.09.01.036-7
RESSECCAO ENDOSCOPICA DA EXTREMIDADE DISTAL DO URETER	04.09.01.037-5
RESSECCAO ENDOSCOPICA DE LESAO VESICAL	04.09.01.038-3
RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER	04.09.01.039-1
SINFISIOTOMIA DO RIM EM FERRADURA (NEFROPLASTIA)	04.09.01.040-5
TRATAMENTO CIRURGICO DE BEXIGA NEUROGENICA	04.09.01.041-3
TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE	04.09.01.043-0
TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-ENTERICA	04.09.01.045-6
TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL	04.09.01.046-4
TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS	04.09.01.047-2
TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	04.09.01.050-2
TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE	04.09.01.051-0
URETEROCISTONEOSTOMIA	04.09.01.053-7
URETEROENTEROPLASTIA	04.09.01.054-5
URETEROENTEROSTOMIA	04.09.01.055-3
URETEROPLASTIA	04.09.01.057-0
URETEROSTOMIA CUTANEA	04.09.01.058-8
EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO NA URETRA C/ CISTOSCOPIA	04.09.02.003-6
RESSECCAO DE CARUNCULA URETRAL	04.09.02.008-7
RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	04.09.02.009-5
RESSECCAO E FECHAMENTO DE FISTULA URETRAL	04.09.02.010-9
URETROPLASTIA (RESSECCAO DE CORDA)	04.09.02.012-5
URETROSTOMIA PERINEAL / CUTANEA / EXTERNA	04.09.02.016-8
URETROTOMIA INTERNA	04.09.02.017-6
DRENAGEM DE ABSCESSO PROSTATICO	04.09.03.001-5
PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	04.09.03.002-3
RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA	04.09.03.004-0
EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	04.09.04.007-0
EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	04.09.04.008-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

ESPERMATOCELECTOMIA	04.09.04.005-3
EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	04.09.04.007-0
EXERESE DE LESAO DO CORDAO ESPERMATICO	04.09.04.008-8
NEOSTOMIA DE EPIDIDIMO / CANAL DEFERENTE	04.09.04.011-8
ORQUIDOPEXIA BILATERAL	04.09.04.012-6
ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	04.09.04.014-2
ORQUIECTOMIA UNILATERAL	04.09.04.016-9
PLASTICA DA BOLSA ESCROTAIS	04.09.04.017-7
REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	04.09.04.018-5
TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DA BOLSA ESCROTAIS	04.09.04.020-7
CORRECAO DE EPISPADIA	04.09.05.002-4
CORRECAO DE HIOPSPADIA (2O TEMPO)	04.09.05.004-0
PLASTICA TOTAL DO PENIS	04.09.05.007-5
TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DO PENIS	04.09.05.010-5
TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-UTERINA	04.09.06.028-3
TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL	04.09.07.027-0